



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 40-035-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL, PARA DESTINAÇÃO DE AUTOS FINDOS E MATERIAS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENENTE**, e, como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.035/0001-93, com sede na Avenida do Contorno nº 10555, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Adão Gonçalves da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG2587984, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 745.121.456-72 residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo PROAD nº 15818/2025, regido pela Lei 14.133/2021, Resolução TRT3 GP 196/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a destinação de autos findos do CONVENENTE, procedentes das unidades da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, que serão inutilizados através de processo de fragmentação mecânica ou outro meio adequado aos critérios e normas de preservação ambiental a ser efetivado pela CONVENIADA.

Parágrafo Único: Serão também destinados os materiais recicláveis não pertencentes ao acervo de bens móveis permanente do CONVENENTE, procedentes de suas unidades sediadas em Belo Horizonte, cujo descarte será providenciado pela CONVENIADA, para fins de reciclagem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO:

Nos termos do disposto no Art. 32 da Resolução GP 196/2021, editada pelo CONVENENTE em 24 de maio de 2021, deverá ser realizada a descaracterização dos documentos a serem descartados, mediante fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação. O material inservível resultante da descaracterização passará a pertencer à CONVENIADA, podendo ser por ela comercializado com indústrias de reciclagem.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA se responsabilizará por todas as etapas do procedimento – coleta, transporte, acondicionamento seguro e reservado, pesagem, fragmentação ou descaracterização por outro meio adequado, prensagem e destinação dos resíduos sólidos – sem qualquer ônus para o CONVENENTE. A coleta e o transporte do material a ser inutilizado deverá ser realizado pela CONVENIADA, mediante caminhões e pessoal contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Uma vez recebido pela CONVENIADA o material a ser processado, cessa para o CONVENENTE qualquer responsabilidade sobre seu manuseio e destinação.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá preservar e manter o CONVENENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrente de sua ação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA deverá zelar pelo sigilo das informações constantes da documentação doada, inclusive reservando espaço próprio e seguro para o acondicionamento do material até que se efetive a fragmentação manual ou mecânica, ou descaracterização, caso não seja possível de imediato, ficando, entretanto, a CONVENIADA obrigada a proceder à fragmentação ou à descaracterização no prazo máximo de até 3 (três) meses contados da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA deverá proceder à supervisão técnica, avaliação do desempenho e o desenvolvimento da equipe, indispensáveis à efetiva execução dos serviços constantes do objeto deste Convênio, respondendo pela equipe alocada como única e exclusiva empregadora.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Fica vedada, expressamente, a subempreitada total ou parcial dos serviços, objeto deste Convênio.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA deverá respeitar e cumprir as normas internas de segurança do CONVENIENTE e o disposto na legislação trabalhista e previdência social, seguros tributários, cujos encargos são de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à CONVENIADA:

- a)** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- b)** Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e da Lei 14.133/2021, a Diretora-Geral do CONVENENTE.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal deste ajuste a chefe da Seção de Sustentabilidade e Inclusão do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, quando descumpridas as obrigações estipuladas no presente termo ou por ausência de interesse em sua continuidade, desde que avisada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO:

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle das partes, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão resultante do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2025.06.13 17:52:12
-03'00'

ADAO GONCALVES
DA
SILVA:74512145672

Assinado de forma digital por
ADAO GONCALVES DA
SILVA:74512145672
Dados: 2025.06.13 07:37:31
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL
REAPROVEITÁVEL**

Adão Gonçalves da Silva
Presidente